



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 103, DE 2020**

Autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Araguaquina (BEA), no exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2020, à Beneficência Evangélica Araguaquina (BEA), até o limite de R\$ 65.077,00 (sessenta e cinco mil e setenta e sete reais).

Art. 2º A concessão da subvenção social de que trata esta Lei fica condicionada à observância dos requisitos previstos nos arts. 21, 22 e 23, da lei de diretrizes orçamentárias de 2020 (Lei n.º 1.977, de 7 de junho de 2019), entre outras exigências legais.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 65.077,00 (sessenta e cinco mil e setenta e sete reais), para atender à despesa decorrente da presente Lei, com a seguinte classificação:

Órgão	02- Prefeitura Municipal de Indianópolis	
Unidade	12- Secretaria Municipal de Assistência Social / FMAS	
Função de Governo	08- Assistência Social	
Sub-Função	244- Assistência Comunitária	
Programa	0014- Desenvolvimento Social	
Projeto/Atividade	2.0043 –Subvenções Sociais	
Natureza da Despesa	3.3.50.43.00- Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos	100- Recursos Ordinários	65.077,00

Art. 4º Para fazer face à despesa com a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 3º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02- Prefeitura Municipal de Indianópolis	
Unidade	09- Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	
Função de Governo	26- Transporte	
Sub-Função	782- Transporte Rodoviário	
Programa	0010- Infraestrutura Municipal	
Projeto/Atividade	2.0022– Manutenção Frota de Veículos	
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00- Material de Consumo	
Fonte de Recursos	100- Recursos Ordinários	65.077,00

Marcelo Lúcio da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 18 de fevereiro de 2020.

ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER  
Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Secretário